



APROVADO

Acácia
Presidente
Sala das Sessões, 29/10/1990

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 45, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.990.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos do que contas no Art. 165, II § 2º da Constituição Federal, combinado com os Art. 177, II, § 2º e 178, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 15 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.991, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, esta se instituída e sua execução obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.991, obedecerá as seguintes diretrizes, sem prejuízo das normas orçamentárias e financeiras estabelecidas na legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão as despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1.990, considerando o aumento ou diminuição dos serviços previstos a serem executados.

§ 3º - A estimativa das receitas será feita com base no mês de julho de 1.990; considerar-se-á a tendência do presente exercício e as oriundas de possíveis modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, preferencialmente até dois meses antes do término do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem prévia autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida pessoal, encargos sociais e o repasse integral e periódico dos duodécimos que cabem ao Poder Legislativo terão prioridades sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendidas e proveniente de transferências, manutenção e desenvolvimento da educação conforme dispõe o art. 245 da Constituição Estadual, priorizando o atendimento ao pré-escolar, 1º grau 1ª fase e alfabetização de adolescentes, jovens e adultos, e no mínimo 15% (quinze por cento) das respectivas receitas e transferências, no sistema Municipal de saúde sem prejuízo do repasse constitucional abrigatório ao Sistema Único de Saúde (SUS) que é de 0,5% (meio por cento), e nunca menos que 10% (dez por cento na



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

Cont...

função agrícola, subordinadas às aplicações ao disposto na legislação pertinente exarada na Lei Orgânica do Município.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica (s) e vinculada (s) ao (s) respectivo (s) projeto (s).

Art 3º - O Poder Executivo desenvolverá os projetos e atividades previstos de acordo com a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual de Investimentos aprovado por Lei Municipal, procedendo a seleção das prioridades das ações e metas relacionadas nos respectivos anexos que compõem o referido Plano, para o exercício de 1.991, permitida a atualização monetária dos custos nos termos do art 4º desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos projetos e atividades não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do Bônus do Tesouro Nacional-BTN pelo, ou sucedâneo entre os meses de julho de 1.990 à janeiro de 1.991, obedecendo a fórmula à seguir e desprezando-se as frações de mil cruzeiros, após o cálculo.

$$\frac{\text{BTN/janeiro/1991} \times \text{Valor Orçamentário}}{\text{BTN/julho/1990}} = \text{Valor corrigido}$$

Art 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programa prioritário nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, exceto os previstos ou instituídos com a aprovação do Poder Legislativo sujeitos a financiamento com recursos próprios.

Art 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, esta se instituída, ficam limitadas à 50% (cincoenta por cento) das receitas correntes do Município.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para os fins do limite fixado no presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, se instituída; provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, se instituída desdobradas como segue:

- vencimentos e/ou salários;
- vantagens acessórias;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria; e pensões
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 3º - A concessão e majoração de quaisquer vantagens ou



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

cont...

o aumento de vencimentos e/ou salários, proventos de aposentadoria e pensões e da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito além de índices inflacionários oficiais; a criação de cargos e/ou funções, ou alterações da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos da Administração Direta e Indireta, se instituída, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecido o limite fixado no caput deste artigo e, em qualquer hipótese respeitada a legislação vigente.

Art 7º - Fica autorizada a concessão de subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, reconhecidas de utilidades pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social com sede no Município ou fora dele, mas que atuam em sua área territorial até o limite de 0,5% (meio por cento) do total das receitas correntes deste, para o exercício de 1.991, se requeridas e cumpridas fielmente todas as exigências e formalidades legais pertinentes.

§ 1º - As concessões serão efetuadas após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicações, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de subvenção social a entidades que não prestarem contas de recursos anteriormente recebidos, aquelas que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo da ação judicial competente, com a apuração de responsabilidades e ressarcimento ao patrimônio público no que couber.

Art 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por programa compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, se instituída, inclusive fundações.

Art 9º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas no exercício pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do mesmo.

Art 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite fixado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1.991.

Art 11º - O Prefeito Municipal enviará até 30 de setembro do ano em curso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1.991 à Câmara Municipal, que o aprovará cumpridas as exigências e formalidades legais que regem a matéria, devolvendo-a a seguir para sanção.

Art 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições constitucionais Federal e Estadual pertinente em vigor, a Lei Orgânica do Município e legislação supletiva, revogadas as con



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

cont...

trárias, no que lhe couber.

31 de OUTUBRO

Edifício-sede do Poder Executivo, em Reserva do Cabaçal,
de 1.990.

Francisco Sales
FRANCISCO DE SALES
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM

31 de 10 de 1990

Por:

Função:

[Signature]
Sec. Gabinete